

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 842025

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR, Comissão de Finanças e Orçamento – CFO e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania – CSPPMUC, referente ao Projeto de Lei nº 49/2025, que “Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenções sociais e dá outras providências”.

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenções sociais e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 18 de agosto de 2025.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de agosto 2025.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei nº 49/2025 contempla o repasse de verbas públicas a três Organizações da Sociedade Civil - OSC do Município de Piumhi - MG, sendo elas: Associação de Proteção aos Animais – AMIGO FIEL, Associação Comunitária de Penedos e Rotary Club de Piumhi.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, apresentou Parecer nº 071/2025, protocolizado em 20 de agosto de 2025, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e legalidade, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 49/2025.

A Assessoria Contábil, apresentou Parecer nº 073/2025, protocolizado em 21 de agosto de 2025, parecer favorável à tramitação do Projeto: “Cabe à Assessoria Contábil analisar a compatibilidade do projeto em discussão com as peças orçamentárias em vigor, assim o projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

encontra-se compatível com o orçamento do exercício e em conformidade conforme declaração orçamentária e financeira em anexo. Diante de tais informações, sou pelo Parecer FAVORÁVEL a continuidade de seu trâmite Legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise do mérito do aspecto financeiro, à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts. 41, I, 42, I e II e 43, II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

“Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante”.

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local:”

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Conforme art. 38, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 38. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - (...)

IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

O projeto em referência tem como objetivo autorizar e conceder recursos financeiros para contribuição para Associação de Proteção aos Animais de Rua - AMIGO FIEL, Associação Comunitária de Penedos e Rotary Club de Piumhi, nos valores de R\$ 70.000,00, R\$ 22.000,00 e R\$ 15.000,00, respectivamente, para cada entidade com a finalidade de fomentar as atividades de caráter socioassistencial.

Assim, diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em estudo atende ao interesse público.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 49/2025, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

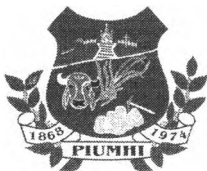
É o parecer.

Piumhi/MG, 21 de agosto de 2025.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CLJR, CFO e CSPPMUC





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

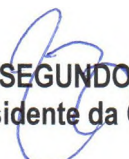
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER Nº 84/2025 – PROJETO DE LEI Nº 49/2025

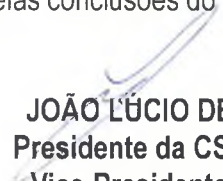
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da CLJR

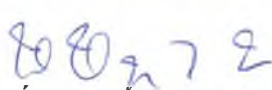
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da CFO e
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOÃO LÚCIO DE MATOS
Presidente da CSPPMUC e
Vice-Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 49/2025.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei nº 49/2025.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 49/2025.

Piumhi, 28 de agosto de 2025.

